



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - CCJ
Modificativa

O § 1º do art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº. 44, de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 1º Considera-se bem ou serviço essencial, para efeito do *caput* deste artigo, barragem, central elétrica, linha de transmissão de energia, aeroporto, porto, rodoviária, ferroviária, estação de metrô, meio de transporte coletivo, ponte, plataforma fixa na plataforma continental, central de energia, patrimônio material tombado, hospital, casa de saúde, instituições de ensino, estágio esportivo, sede do poder executivo, legislativo ou judiciário da União, Estado, Distrito Federal ou Municipal, sede do Ministério Público da União e dos estados e instalação policial ou militar.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo supracitado prevê que será considerado terrorismo contra coisa provocar ou infundir terror ou pânico generalizado mediante dano a bem ou serviço essencial.

Esta emenda não objetiva alterar questões meritórias do projeto, mas tão somente incluir a expressão ***instalação policial***, uma vez que, assim como as instalações militares, as polícias possuem em suas dependências: armamentos, munição em grande escala, explosivos, produtos químicos usados nas perícias, etc.

Dessa forma, sugerimos a alteração na redação da proposta e rogamos pelo apoio dos nobres Senadores que para tal emenda seja acatada.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2014.

Senador HUMBERTO COSTA

